



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN), DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2026.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 103, 106, §§ 4º e 5º, e 121 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Memorando nº 16/2025/SAFT/SEFAZ, da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os profissionais autônomos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) serão notificados dos lançamentos relativos ao exercício de 2026 por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curvelo www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio das guias de recolhimento ao endereço de correspondência constante do Cadastro Econômico.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo limite para o pagamento à vista do ISSQN, devido pelos profissionais autônomos, relativo ao exercício de 2026, com incidência do desconto previsto no *caput* do art. 3º deste Decreto, vence no dia 15 de abril de 2026.

§ 1º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento do valor do ISSQN, devido pelos profissionais autônomos, em parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2026 ou, em até três parcelas mensais e consecutivas, com vencimento nos dias 15 de maio de 2026, 15 de junho de 2026 e 15 de julho de 2026, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.

§ 2º O não pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao parcelamento previsto no § 1º deste artigo, implicará no cancelamento deste e incidirá na contabilização de juros e multa, contados a partir da data do inadimplemento.

§ 3º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se no dia 30 de dezembro de 2026.

§ 4º Para os pagamentos realizados por meios eletrônicos, o prazo referido no § 3º deste artigo fica estendido até o dia 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das três parcelas, realizado à vista até o dia 15 de abril de 2026.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 15 de abril de 2026, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios do ISSQN, devido pelos profissionais autônomos, será até o dia 15 de abril de 2026.

Parágrafo único. O resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo prestador do serviço.

§ 1º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo prestador de serviço, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.

§ 2º A titularidade ou a representação do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia do ISSQN, devido pelos profissionais autônomos, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.

§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.

§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.

§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios

com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.

§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.

§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.

§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Arrecadação e Tributação, da Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, ou via *eProtocolo*, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Curvelo www.curvelo.mg.gov.br, opção “Serviços Online”, não sendo admitida a apresentação por via postal, e-mail ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.

§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Arrecadação e Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda ou através de acesso ao sítio eletrônico da Prefeitura de Curvelo, www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II Das Isenções

Art. 8º É isento do ISSQN o contribuinte autônomo cujo serviço prestado se enquadrar nas hipóteses dos inciso I a III do art. 139 da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até o dia 15 de abril de 2026, que deve ser instruído com os documentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Complementar nº 118, de 2017.

§ 2º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação do enquadramento da prestação de serviço.

§ 3º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento fora do prazo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 26 de dezembro de 2026

será inscrito como Dívida Ativa, computado, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo previsto no *caput* deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de dezembro de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 19/12/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 19/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103632** e o código CRC **F6CCF07F**.